LEI Nº 1450, DE 08 DE JULHO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR O TERMO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL SÃO JOSÉ BARÃO/RS.

CLÁUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Termo de Convênio firmado entre o Município de Barão e a Sociedade Beneficente Hospital São José Barão, nos termos da Lei Municipal nº 1411, 07 de janeiro de 2009, em suas cláusulas Primeira – Do Objeto e Terceira – Dos Serviços de Assistência.

Art. 2º- As alterações no Convênio serão objeto de Termo Aditivo, anexo a presente Lei.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos oito dias do mês de julho de 2009.

CLÁUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 08.07.2009

Secretaria da Administração

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

PARTES:
MUNICÍPIO DE BARÃO
SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL SÃO JOSÉ BARÃO
BASE LEGAL: Lei Municipal nº.....

O MUNICÍPIO DE BARÃO, pessoa Jurídica de Direito Publico, inscrito no CNPJ sob nº 91 693 325/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor CLÁUDIO FERRARI, CPF 405 520 120 68, residente e domiciliado à rua Raimundo Hartmann, 388, bairro Centro, Cidade de Barão, doravante denominado *PRIMEIRO CONVENENTE* e a **SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL SÃO JOSÉ BARÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 87.860.375/0001-00, com sede na rua DR. Hoffer nº 190, na cidade de Barão/RS, representado neste ato pelo Presidente Sr(a)....., portador de CPF nº....., residente e domiciliado a, doravante denominada *SEGUNDA CONVENENTE*, autorizados pela Lei Municipal nº, resolvem aditar o Termo de Convênio firmado na data 07 de janeiro de 2009, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Com base na Lei Municipal nº, de ficam alteradas as cláusulas primeira e terceira do Termo de Convênio firmado em 07 de janeiro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:
O presente Convênio tem por objeto a execução, pela *SEGUNDA CONVENENTE*, de serviços médico hospitalares a serem prestados aos munícipes que deles necessitam, limitados ao valor total do convênio, de acordo com as normas do SUS:
I – Plantão 24 horas no Hospital
II – Procedimentos Clínicos Ambulatoriais
III – Consultas Médicas Especialidades Básicas
IV – Atendimentos Médicos Especialidades Básicas
V – Atendimento de Urgência
VI – Consultas Médicas Especialidade de Cardiologia
VII - Consultas Psiquiátricas
VIII – Consultas e Procedimentos Odontológicos
IX – Atendimentos de Fisioterapia
X – Atendimento médico com acompanhamento de serviço de enfermagem, nos casos em que for necessário
XI – Atendimento Médico através do Programa de Saúde da Família – PSF.

Parágrafo primeiro – Durante o plantão 24 horas, o médico plantonista não poderá se afastar das dependências do Hospital, ou do prédio que dele faz parte, distante 30 (trinta) metros do hospital.

Parágrafo segundo - O cronograma de atendimento médico deverá estar afixado junto ao quadro de horário de trabalho dos funcionários do Hospital. O referido cronograma deverá ser objeto e parte da prestação de contas mensal.
(....)

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Serviços de Assistência:
Para o cumprimento do objeto deste Convênio a SEGUNDA CONVENENTE se obriga a oferecer aos pacientes os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:
I - Plantão 24 horas
Médico de Plantão no Hospital ou casa do Hospital, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana.
II – Procedimentos Clínicos Ambulatoriais
Serão efetuados Procedimentos Clínicos Ambulatoriais que o Hospital tenha condições mínimas de realizar e também compreende todo o material hospitalar utilizado para esse fim.
Os procedimentos a serem realizados no ambulatório são, dentre outros: curativos, suturas, avaliações, drenagem de abscesso e outros.

III – Consultas Médicas Especialidades Básicas
Consultas médicas nos consultórios do Hospital 12 horas diárias compreendidas entre 7h até às 19 h, de segunda a sexta, em especialidades básicas, sem limite de consultas, respeitando o tempo que determina o Conselho Regional de Medicina de 15 minutos em média por consulta, horário de Refeição, ressalvando a disponibilidade do profissional médico não estar efetuando outro procedimento previsto dentro deste convênio que o impeça simultaneamente.
IV – Atendimentos Médicos Especialidades Básicas
Atendimentos médico no Hospital por 12 horas diárias compreendidas entre às 19h de um dia até às 7h do dia seguinte, e em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados, em especialidades básicas, sem limites de atendimentos, respeitando o horário de refeição, ressalvando a disponibilidade do profissional médico não estar efetuando outro procedimento previsto dentro deste convênio, que o impeça simultaneamente.
V – Atendimento de Urgência
Serão efetuados Atendimentos de Urgência que o Hospital tenha condições mínimas de realizar, compreendendo também todo o material utilizado para esse fim.
Compreende os atos médicos praticados em caráter de urgência ou emergência.
VI – Consultas Médicas na Especialidade de Cardiologia
Compreende a Consultas Médicas na especialidade de Cardiologia, limitadas a 48 (quarenta e oito) consultas/mês.
VII - Consultas Psiquiátricas
Compreende a Consultas Médicas na especialidade de Psiquiatria, limitadas a 32 (trinta e duas) consultas/mês.

VIII – Consultas e Procedimentos Odontológicos
Compreende a Consultas e Procedimentos Odontológicos que são efetuados nos Postos de Saúde, havendo dois turnos por dia (manhã e tarde) de segunda a sexta-feira, limitadas a 130 (cento e trinta) consultas ou procedimentos semanais.
IX – Atendimentos de Fisioterapia
Compreende os atendimentos de fisioterapia efetuados em consultório próprio do profissional, limitadas a 100 (cem) atendimentos por mês.
X – Serviços de enfermagem
Compreende os atendimentos básicos efetuados pela equipe de enfermagem.
XI – Atendimento médico através do Programa de Saúde da Família – PSF
Compreende atendimento médico aos pacientes encaminhados pelos Agentes Comunitários de Saúde, atendimento domiciliar às famílias em que for verificada tal necessidade, bem como atendimento nos Postos de Saúde do município." (NR)

CLÁUSULA SEGUNDA
O Presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.
As demais cláusulas do Termo de Convênio original permanecem inalteradas.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Barão,..... de.....de 2009.

CLÁUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL SÃO JOSÉ BARÃO
Presidente

Visto. De acordo.

Sonáli Chies Aguzzoli
OAB/RS 49.681